

**INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA
DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**MANUAL DE
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Julho/2019

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 Sumário

Este Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Manual”) foi desenvolvido pela **INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“INVESTPORT”), com base na lei 9.613/98, na Instrução CVM 301/99 e Instrução CVM 539/13, e em linha com o disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM (“PLD”).

Este Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da INVESTPORT no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

1.2 Objetivo e Definição

O presente Manual tem por objetivo estabelecer as diretrizes de PLD dentro da INVESTPORT, com base nas exigências legais e regulatórias, com o objetivo de evitar que os Colaboradores da INVESTPORT acabem fazendo parte de atividades ilícitas relacionadas aos crimes financeiros, ou mesmo tentativas de lavagem de dinheiro, seja para atividades criminosas, seja financiando ações terroristas.

A lavagem de dinheiro consiste no ato de esconder ou omitir a verdadeira origem e propriedade do produto da atividade criminosa reconhecida internacionalmente, tais como o crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de modo que os recursos pareçam vir de fontes legítimas.

Lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país de recursos, bens e valores de origem ilícita, adquiridos a partir de atividade criminosa.

Operações ocorrem em todo o mundo e os recursos podem ser lavados por meio de instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras, e através de uma variedade de métodos, tais como transferir recursos através de entidades de negócios legítimos, e estabelecer relações que dificultam a identificação da verdadeira propriedade ou fonte dos recursos.

Para tanto, a INVESTPORT possui um programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro com (i) estrutura independente, (ii) política difundida entre os Colaboradores, (iii) ferramentas próprias (Cadastro, KYC/KYE e Classificação de Risco de Clientes e

Operações) e (iv) monitoramento das transações para que a análise dessas informações possam ajudar numa efetiva PLD por parte da INVESTPORT.

1.3 Aplicabilidade do Manual

Este Manual aplica-se a todos os Colaboradores que, por meio de suas funções na INVESTPORT, poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo deste Manual, bem como das leis e normas aplicáveis à INVESTPORT.

1.4 Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará um Termo de Compromisso (Anexo I). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de compliance e princípios aqui contidos.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da INVESTPORT deverá ser levado para apreciação dos administradores da INVESTPORT, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

É dever de todo Colaborador informar o Coordenador de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da INVESTPORT, bem como zelar pela reputação da empresa.

2 CONCEITOS

A INVESTPORT busca colocar em prática os seguintes conceitos com relação à PLD:

- (i) **CADASTRO.** Todos os clientes deverão ter seu cadastro individualizado, sendo que o mesmo deverá ser atualizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- (ii) **KNOW YOUR CLIENTE E EMPLOYEE (KYC/KYE).** A INVESTPORT deverá ter conhecimento de todas atividades desenvolvidas pelos seus clientes para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis dos clientes, a fim de determinar o tipo de transação que estes vão realizar de acordo com o perfil, possibilitando o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações ordenadas são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com o seu cadastro/capacidade. O mesmo é feito com relação aos Colaboradores da INVESTPORT, tendo assim um conhecimento de todos os aspectos “dentro de casa”.
- (iii) **MONITORAMENTE DE OPERAÇÕES.** A INVESTPORT deverá monitorar as operações dos clientes, em especial aquelas (i) que envolvam as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes; (ii) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios; (iii) que busquem burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários; (iv) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (v) realizadas com finalidade de gerar perda ou sem fundamento econômico, seja ela através de fundos de investimentos, no mercado acionário ou mesmo em renda fixa; (vi) com a participação de pessoas de países que não aplicam as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.
- (iv) **REGISTRO.** A INVESTPORT faz o registro de todas as transações financeiras realizadas, independentemente do valor e característica. As mesmas são arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para eventual consulta ou esclarecimento.

3. COMPLIANCE / LEGISLAÇÃO

3.1 Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual será uma atribuição do Sr. Felipe Arnold Schmidt, indicado como coordenador de compliance da INVESTPORT (“Coordenador de Compliance”). A área de Compliance é totalmente independente da área de gestão de recursos de terceiros, conforme estabelecido no artigo 24 e incisos da Instrução CVM nº 558.

São obrigações do Coordenador de Compliance:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da INVESTPORT para apreciação dos administradores da INVESTPORT.
- Atender prontamente todos os Colaboradores da INVESTPORT.
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual.

Todo e qualquer Colaborador da INVESTPORT que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da INVESTPORT, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Coordenador de Compliance ou algum dos administradores da INVESTPORT, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições dos administradores da INVESTPORT relacionadas a este Manual:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da INVESTPORT, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da INVESTPORT, inclusive por meio dos treinamentos previstos no item 4 deste Manual.
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.

- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da INVESTPORT, como também dos Colaboradores envolvidos.
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- Manual de Política de Investimentos Pessoais;
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito da INVESTPORT;
- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
- Participações em alguma atividade política.

3.2 Legislação

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e sua alteração – Lei 12.683 de 09 de julho de 2012, e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 2.826, de 4 de dezembro de 1998, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999, o Ofício Circular CVM/SIN/nº 05/2015 e o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro elaborado pela ANBIMA, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da INVESTPORT para fins ilícitos, tais

como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da INVESTPORT.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a INVESTPORT, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente aos administradores da INVESTPORT.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da INVESTPORT, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da INVESTPORT, e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Coordenador de Compliance da INVESTPORT a monitoração e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da INVESTPORT, bem como a sua comunicação aos órgãos competentes (Art. 7º e 7º-A da Instrução CVM 301).

Nesse sentido, todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a INVESTPORT de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

Não obstante, caso a INVESTPORT não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar ao COAF através do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (“Declaração Negativa”).

Ainda, a INVESTPORT diligenciará para que os termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção – sejam cumpridos. Os conceitos são estritos e devem ser seguidos por todos os Colaboradores. Em cumprimento à referida lei, não será tolerada qualquer forma de corrupção.

Os Colaboradores da INVESTPORT estão proibidos de:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todo e qualquer controle anticorrupção descrito na Lei Anticorrupção será cumprido pela INVESTPORT por mais básico que seja. Nesse contexto, qualquer prática de suborno ou facilitação é vedada, mesmo entre entes privados.

4. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

4.1 Treinamento e Processo de Reciclagem

A INVESTPORT possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da INVESTPORT, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da INVESTPORT e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a INVESTPORT entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a INVESTPORT adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

4.2 Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da INVESTPORT que cheguem ao conhecimento do Coordenador de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Coordenador de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede será acessado pelos administradores da INVESTPORT, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso os administradores da INVESTPORT julguem necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Os administradores da INVESTPORT poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.

A INVESTPORT poderá realizar inspeções com periodicidade semanal, a cargo do Coordenador de Compliance, com base em sistemas de monitoramento eletrônico e/ou telefônico, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da INVESTPORT.

Mensagens de correio eletrônico de Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela INVESTPORT.

Adicionalmente, será realizado um monitoramento semanal, a cargo do Coordenador de Compliance, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Coordenador de Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como as ligações telefônicas dos Colaboradores selecionados, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Coordenador de Compliance, os administradores da INVESTPORT poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar inspeções a qualquer momento sobre quaisquer Colaboradores.

5 SANÇÕES (“ENFORCEMENT”)

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade dos administradores da INVESTPORT, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão e demissão.

A INVESTPORT não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a INVESTPORT venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Caberá ao Coordenador de Compliance implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelos administradores da INVESTPORT em relação a quaisquer Colaboradores.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Através deste Termo eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Manual”) da **INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“INVESTPORT”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manual. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas no Manual passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da INVESTPORT, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela INVESTPORT.

3. A partir desta data, a não observância do Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

4. As regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho com a INVESTPORT, bem como do Manual de Ética, Compliance e Regulatório, do Manual de Segurança Cibernética, nem de qualquer outra regra estabelecida pela INVESTPORT, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de de .

INVESTPORT

COLABORADOR